



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

APROVADO

O Inspetor Regional das Atividades Culturais

Nuno Ribeiro Lopes

31 de janeiro de 2018

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES  
CONEXAS**

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

## ÍNDICE

### **PARTE I**

#### **Inspeção Regional das Atividades Culturais**

### **PARTE II**

- 1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**
- 2. Identificação dos riscos de corrupção**
- 3. Fatores de risco**
- 4. Funções e responsabilidades**
- 5. Identificação das áreas de risco**
- 6. Identificação das medidas de prevenção de riscos**
- 7. Acompanhamento, avaliação e revisão**
- 8. Publicitação e divulgação**

### **Conceitos**

### **ANEXO**

#### **Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas**

## PARTE I

### **Inspeção Regional das Atividades Culturais**

#### **1 - Missão e atribuições**

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/A, de 27 de março, que aprovou a respetiva orgânica, a Inspeção Regional das Atividades Culturais dos Açores, adiante designada por IRACA, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de maio, é um serviço da Direção Regional da Cultura (DRC), da Secretaria Regional da Educação e Cultura, com sede em Angra do Heroísmo, cuja atividade se desenvolve no domínio da inspeção e fiscalização do cumprimento das normas relativas aos espetáculos, divertimentos públicos e difusão de obras de cariz cultural e da utilização das participações concedidas pela administração regional autónoma para fins culturais.

Na prossecução da sua missão e no correto desenvolvimento das políticas e objetivos definidos para o sector da cultura, compete à IRACA:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espetáculos e licenciamento de recintos que tenham por finalidade atividades culturais, designadamente através da divulgação de normas e de ações de verificação e de inspeção;
- b) Superintender no exercício das atividades de importação, fabrico, produção, edição, distribuição e exportação de fonogramas, assim como de edição, reprodução, distribuição, venda, aluguer ou troca de videogramas;
- c) Assegurar, mediante ações adequadas, o cumprimento da legislação sobre atividades de índole essencialmente cultural ou afim, desde que legalmente estipulado;
- d) Propor as alterações legislativas que se mostrem necessárias;
- e) Apoiar os demais serviços da DRC na fiscalização da correta aplicação dos apoios concedidos para realização de atividades culturais.

#### **2 - Direção e estrutura**

1 - A IRACA é dirigida pelo Inspetor Regional das Atividades Culturais, cargo que é exercido, por inerência de funções, pelo Diretor Regional da Cultura.

*LL*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

2 – A IRACA comprehende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Núcleo de Inspeção;
- b) Delegados municipais;
- c) Conselho Técnico para Espetáculos.

3 — O apoio jurídico e administrativo da IRACA é assegurado pela DRC.

### **3 – Núcleo de Inspeção**

1 — Compete ao Núcleo de Inspeção, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espetáculos, designadamente através de ações de carácter informativo, pedagógico e fiscalizador;
- b) Colaborar com as autoridades com competência fiscalizadora na área dos espetáculos e direitos de autor, designadamente a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, visando uma atuação coordenada no sector;
- c) Elaborar estudos e relatórios visando o aperfeiçoamento do desempenho das funções decorrentes das competências da IRACA;
- d) Elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelas delegações municipais no domínio das competências próprias daquelas delegações;
- e) Propor medidas que visem um constante aperfeiçoamento do sistema de inspeção e de controlo da área dos espetáculos e da dos direitos de autor;
- f) Colaborar com os serviços da DRC na fiscalização da aplicação dos apoios financeiros concedidos no âmbito das atividades culturais.

2 — O Núcleo de Inspeção possui um coordenador, a quem compete, para além da coordenação geral do trabalho do Núcleo de Inspeção e dos delegados municipais, substituir o inspetor regional das Atividades Culturais nas suas faltas ou impedimentos e exercer outras funções e competências que lhe forem delegadas.

### **4 - Delegados municipais da IRACA**

São delegados da IRACA em cada concelho da Região Autónoma dos Açores, à exceção daquele em que se situa a sede da IRACA, os funcionários das câmaras municipais para o efeito designados pelos respetivos presidentes, em número de um por cada autarquia, a quem compete:

LNU



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Direção Regional da Cultura**  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

- a) Integrar as comissões de vistoria, sempre que determinado pelo inspetor regional das Atividades Culturais;
- b) Receber requerimentos de registo de promotores de espetáculos de natureza artística e conceder licenças de representação na área do respetivo município, mediante delegação do Inspetor Regional das Atividades Culturais;
- c) Fiscalizar, na área do respetivo município, o cumprimento das disposições relativas a espetáculos de natureza artística e levantar autos de notícia das infrações cometidas;
- d) Manter informada a IRACA de todos os elementos que se revelem necessários à sua atividade;
- e) Enviar à IRACA, nos primeiros cinco dias de cada mês, toda a informação referente à atividade realizada no mês anterior;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo inspetor regional das Atividades Culturais.

#### **5 - Conselho Técnico para Espetáculos**

1 - O Conselho Técnico para Espetáculos (CTE) é o órgão consultivo em matéria de projetos de recintos de espetáculos de natureza artística submetidos à IRACA, nos termos da legislação em vigor, a quem compete:

- a) Dar parecer sobre os projetos de construção, reconstrução, adaptação ou alteração dos recintos de espetáculos de natureza artística e demais casos que por lei devam ser-lhe submetidos;
- b) Dar parecer sobre projetos de diplomas relativos à regulamentação das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos de natureza artística.

2 - As deliberações do CTE são tornadas exequíveis mediante despacho do Inspetor Regional das Atividades Culturais.

#### **6 – Pessoal de Inspeção**

1 - O pessoal de inspeção da IRACA integra a carreira de inspetor-adjunto de atividades culturais, a quem compete inspecionar e verificar o cumprimento das disposições legais referentes a videogramas, fonogramas ou outros suportes, procedendo ao seu arrolamento ou apreensão, e a recintos de espetáculos e divertimentos públicos de carácter cultural,

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Direção Regional da Cultura**  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

praticar os atos processuais em inquéritos e processos de ordenação, depor em tribunal e acompanhar a aplicação dos apoios financeiros concedidos no âmbito das atividades e infraestruturas culturais.

2 – O pessoal de inspeção goza dos seguintes poderes de autoridade:

- a) Levantar autos de notícia quando verifique ou comprove pessoalmente qualquer infração às normas sujeitas à fiscalização da IRACA;
- b) Denunciar às autoridades competentes as infrações às normas sujeitas à fiscalização da IRACA de que tiver conhecimento;
- c) Solicitar às autoridades administrativas e policiais o auxílio de que necessitar para o bom desempenho das suas funções;
- d) Proceder à consulta de livros, registos, bilhetes e demais documentação existente nos recintos, estabelecimentos ou locais destinados à distribuição, fabrico e armazenamento, venda ou aluguer de filmes, videogramas, fonogramas ou respetivos suportes materiais, nos termos da legislação aplicável;
- e) Proceder, por si ou através de autoridade administrativa ou policial competente, e cumpridas as formalidades legais, às notificações a que haja lugar em processos contenciosos.

## **7 - Receitas**

As receitas provenientes de taxas, multas e coimas sobre espectáculos e divertimentos públicos, nos termos da legislação em vigor constituem receitas do Fundo Regional de Ação Cultural (FRAC).

## **8 - Despesas**

As despesas relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respetivas obrigações, os custos com a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução dos seus objetivos e quaisquer outras relacionadas com o desempenho das suas atribuições, são suportadas e processadas por conta dos orçamentos do FRAC e da DRC.

## PARTE II

### 1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante PPRCIC, acompanha o Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção intitulado '*Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*', de setembro 2009, e visa a obtenção de um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como a identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, permitindo assim a posteriori aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos da IRACA.

A prevenção de riscos visa a redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética. Sendo que, por risco entende-se um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

O PPRCIC da IRACA, em conformidade com a recomendação nº 5/2012 do CPC de 7 de novembro, dá enfoque à gestão do conflito de interesses, identificando as áreas de risco e as medidas preventivas. Sendo que, por conflito de interesses no setor público, entende-se qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

A Carta Ética da IRACA tem estabelecidos os princípios fundamentais, regras e valores a observar pelos trabalhadores e colaboradores no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, bem como, as normas de conduta.

Acresce que, todos os dirigentes e trabalhadores foram notificados do teor da Carta Ética e, relativamente a cada procedimento que lhes sejam confiados no âmbito das suas funções e

*(anotação)*

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Direção Regional da Cultura**  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

no qual, de algum modo, tenham influência, têm que se pronunciar sobre a inexistência de conflitos de interesse.

## **2. Identificação dos riscos de corrupção**

O fenómeno da Corrupção constitui uma clara violação dos princípios de interesse geral e norteiam as entidades públicas: prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparéncia, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

O conceito de corrupção, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja ação ou omissão), em contrapartida da obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, para si próprio ou um terceiro, decorrente das suas funções/poder/autoridade que exerce.

O conceito de infrações conexas é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da corrupção, que obstram ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízo de diferente natureza, destacando-se a apropriação indevida, abuso de poder, favorecimento, violação de segredo profissional, violação de deveres – conflito de interesses, omissão/erro intencional, abuso de confiança, acumulação de funções públicas e privadas sem autorização ou em violação da lei e a falsificação de dados e/ou documentos.

A adoção de medidas que previnam a sua ocorrência tem por base três pilares fundamentais:

- a) A prevenção do risco;
- b) A pro-atividade na sua deteção;
- c) A adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados.

Os riscos são classificados segundo uma escala de risco *elevado* (3), *moderado* (2) e *fraco* (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência [*elevado* (3), *moderado* (2) ou *fraco* (1)] e da gravidade da consequência [*elevada* (3), *moderada* (2) ou *fraca* (1)].

Estes critérios da classificação permitem construir a seguinte grelha de graduação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Direção Regional da Cultura**  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

Probabilidade de ocorrência (PO)	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da consequência (GC)	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendariação das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

A grelha de graduação supra resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz:

Grau de risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
Gravidade da consequência (GC)	Elevado (3)	3	3	2
	Moderado (2)	3	2	1
	Fraco (1)	2	1	1

### 3. Fatores de risco



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Direção Regional da Cultura**  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

De entre os inúmeros riscos que podem condicionar o desenvolvimento da atividade da IRACA, destacam-se os seguintes:

- a) Ameaças/fatores que podem condicionar a gestão alterando o risco associado.
- b) Oportunidades/fatores catalisadores do risco inerente às atividades:
  - i. Deficiente monitorização das atividades;
  - ii. Existência de situações de conflitos de interesses;
  - iii. Sistema de controlo interno ineficaz.
- c) Atitudes/comportamentos:
  - i. Insuficiente motivação do pessoal;
  - ii. Inadequado perfil técnico e/ou comportamental ao exercício das funções;
  - iii. Insuficiente conhecimento dos fatores de risco de corrupção e infrações conexas;
  - iv. Insuficiente comunicação interna;
  - v. Insuficiente divulgação dos valores éticos e formação adequada.

#### **4. Funções e responsabilidades**

A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do PPRCIC pertence ao Inspetor Regional das Atividades Culturais – em colaboração com o pessoal, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores da IRACA.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

Gestão de riscos	
Decisor	Atribuições
<b>Inspetor Regional das Atividades Culturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Gere o PPRCIC;</li> <li>b) Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos;</li> <li>c) Assegura a revisão e a atualização do PPRCIC, sempre que se justifique;</li> <li>d) Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas nas suas competências.</li> </ul>
<b>Representante do grupo de trabalho do PPRCIC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Participa na elaboração da arquitetura e critérios de gestão de risco;</li> </ul>

	b) Coordena e elabora o relatório anual de execução, a apresentar ao Conselho de Administração
--	--

## 5. Identificação das áreas de risco

Foram identificadas como potenciais áreas de risco da IRACA:

- a) Gestão;
- b) Contratação pública;

## Identificação das medidas de prevenção de riscos

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

- a) Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- b) Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;
- c) Aceitar o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados - após análise detalhada;
- d) Transferir ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção foi utilizado o mapa de registo anexo ao presente PPRCIC, do qual faz parte integrante.

## 6. Acompanhamento, avaliação e revisão

Enquanto instrumento de gestão dinâmico, o PPRCIC deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação é elaborado anualmente um relatório de execução, que pondera sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Sempre que se entenda necessário, podem ser elaborados relatórios setoriais, com vista a aferir o estado global de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

implementação do PRCIC, a eficácia das medidas e controlos implementados e a necessidade de ajuste das medidas.

A revisão do PPRCIC deve ocorrer em regra bienalmente, de modo a garantir um tempo mínimo para estabilização e implementação das medidas previstas, ou sempre que se justifique, designadamente em virtude das conclusões exaradas nos relatórios de avaliação anual, de constrangimentos e dificuldades sentidas na implementação das medidas previstas, da nomeação ou exoneração do Inspetor Regional das Atividades Culturais ou de alterações à estrutura orgânica da IRACA.

## 7. Publicitação e divulgação

Compete à IRACA assegurar a divulgação e a publicitação do PPRCIC e dos relatórios de execução, nomeadamente através de remessa ao Conselho de Prevenção da Corrupção e publicitação no site institucional, entre outras formas que o Inspetor Regional das Atividades Culturais entenda adequadas. Para além disso, o PPRCIC e os relatórios de execução devem ser divulgados junto dos trabalhadores e colaboradores da IRACA, designadamente através de ações de sensibilização sobre os riscos de corrupção e infrações conexas.

## GLOSSÁRIO

**- Abuso de poder** – o funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, impondo a sua vontade sobre a de outro, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**- Concussão** – o funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente, contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**- Corrupção ativa** – quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

11.

daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim deste praticar ato ou omissão contrários aos seus deveres.

- **Corrupção passiva** – o funcionário que, por si, ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.
- **Participação económica em negócio** - o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
- **Peculato** – o funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos.
- **Recebimento indevido de vantagem** – o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais

daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Suborno** – quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Tráfico de influência** – quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas.
- **Violação de segredo por funcionário** – o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Direção Regional da Cultura  
Inspeção Regional das Atividades Culturais  
ANEXO

**Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas**

**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Recomendação n° 1/2009, de 1 de julho de 2009 - Conselho de Prevenção da Corrupção (Publicada na II série de Diário de República n° 140, de 22 de julho de 2009)

**Inspeção Regional das Atividades Culturais**  
Área: Gestão

Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Decisão	Incompetência na prática de ato decisório; Assunção de compromissos sem enquadramento legal; Abuso de poder / favorecimento indevido	1	3	Moderado	Confirmação prévia das competências próprias ou delegadas; Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; Obrigatoriedade de registos em SGC e GERFIP
Autorização de despesa	Incumprimento dos limites legais à assunção de encargos. Abuso de poder / favorecimento indevido	1	3	Moderado	Confirmação prévia dos limites legais de autorização de despesa (competência própria ou delegada); Obrigatoriedade de registos em SGC e GERFIP.
Emissão de pareceres de apoio à decisão	Influenciar e/ ou condicionar a emissão de pareceres e manipular a instrução dos processos; Abuso de poder / tráfico de influências / falta de isenção	1	3	Moderado	Subscrição por todos os dirigentes e trabalhadores da IRACA da aceitação e conhecimento da Carta de Ética; Implementar normas técnicas para uniformização de procedimentos.

51



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Direção Regional da Cultura**

**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

Utilização dos recursos públicos	Inadequada gestão dos recursos públicos	1	3	Moderado	Avaliação e seleção das melhores práticas para uma mais eficaz, eficiente e racional aplicação dos recursos públicos
Gestão processual e documental	Omissão de informação relevante em SGC; Registos incompletos ou incorretos; Incumprimento de prazos; Uso indevido de informação; Quebra de sigilo e proteção de dados	2	3	Elevado	Subscrição pelo dirigente e por todos o trabalhadores da IRACA da aceitação e conhecimento da Carta de Ética; Controlo diário dos registos e das distribuições; Controlo de prazos das distribuições

**PO - Probabilidade de ocorrência**

**GC - Gravidade de consequência**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Direção Regional da Cultura  
**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

Inspeção Regional das Atividades Culturais  
Área: Contratação Pública

Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Planeamento da contratação	Deficiente programação; Desajustada avaliação das estimativas de custos; Inexistência ou deficiente avaliação do mercado; Risco de tráfico de influências/favorecimento	1	2	Fraco	<p>Calendarização dos procedimentos;</p> <p>Sensibilização do dirigente, e trabalhadores para o cumprimento dos prazos regulamentares no âmbito dos procedimentos de contratação pública;</p> <p>Implementação de base de dados com informação relevante sobre as aquisições anteriores;</p> <p>Implementação de mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.</p>
Procedimentos pré-contratuais	Ausência ou inadequada fundamentação do procedimento adotado; Fracionamento da despesa para subtração a procedimento mais exigente; Ausência ou deficiente definição dos critérios de adjudicação; Cláusulas técnicas restritivas, com especificação de marcas ou denominações comerciais; Seleção de fornecedores sem observância dos procedimentos legais/ou sem as adequadas qualificações; Ausência ou inadequada publicitação; Não sujeito à concorrência; Falta de isenção e imparcialidade do júri; Falta de isenção nas decisões dos processos de autorização;	1	2	Fraco	<p>Formação específica sobre contratação pública, ética, prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas;</p> <p>Ações de sensibilização sobre código de ética e proteção de dados;</p> <p>Subscrição do dirigente e trabalhadores de declaração de inexistência de conflitos de interesse;</p> <p>Obrigatoriedade do pedido de escusa sempre que se verifique conflito de interesses na instrução dos processos, ou no processo de autorização;</p> <p>Elaboração de orientações técnicas sobre os procedimentos de CP;</p> <p>Rotatividade dos membros do júri;</p> <p>Garantir o carregamento no Portal Base dos procedimentos de aquisição de bens e serviços</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Direção Regional da Cultura**

**Inspeção Regional das Atividades Culturais**

Adjudicação de bens ou serviços sem verificação da situação tributária e/ou contributiva do fornecedor, nos termos legalmente previstos; Prática de ato sem competência legal para o efeito; Traáfico de influências/favorecimento/confílio de interesses/erro ou omissão intencional					Confirmação no local da conformidade dos trabalhos realizados (empreitadas) e/ou produtos e serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais; Reconciliação entre os montantes faturados e os montantes orçamentados;
Celebração e execução do contrato	1	2	Fraco		Regular acompanhamento de obra; Nomeação de gestor de contrato; Garantir adequada fundamentação para os TM que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.
Vigéncia dos contratos	1	2	Fraco		Controlo interno através de auditoria; Gestão da carteira de contratos.

**PO - Probabilidade de ocorrência**

**GC - Gravidade de consequência**